



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cultura.gov.br>

PROCESSO Nº 01400.013915/2023-30

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MINC Nº 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023
EDITAL DE PREMIAÇÃO – CONSTRUÇÃO NACIONAL DA CULTURA HIP-HOP 2023
A POLÍTICA DE BASE COMUNITÁRIA RECONSTRUINDO O BRASIL

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural (SCDC), como unidade gestora, em parceria com o Ministério da Igualdade Racial (MIR) e a Fundação Nacional de Artes (Funarte), estabelece e divulga as normas para o **Edital de Premiação - Construção Nacional da Cultura HIP-HOP 2023**, em busca do desenvolvimento da Rede Cultura Viva, com a implementação da Política Nacional de Cultura Viva, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e regulamentada pela Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição estadual e regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este Edital - dentre outras normas e convenções que tratam sobre a temática dos direitos humanos, da cidadania, da diversidade cultural e da política de cultura de base comunitária da Cultura Viva - respeita os princípios:

- **da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo nº 215** - garante o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais e **artigo nº 216** que define o patrimônio cultural brasileiro;
- **dos Mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura** - Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;
- **do Plano Nacional de Cultura** – que define diretrizes, objetivos, estratégias e metas que orientam o poder público na formulação de políticas culturais - Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; e
- **da Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009** - que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública para apoio a projetos culturais e para a concessão de prêmios a iniciativas culturais no âmbito do Ministério da Cultura.

1. **DO EDITAL DE SELEÇÃO**

1.1. Este Edital de Premiação - **Construção Nacional da Cultura HIP-HOP 2023**, tem como objetivos:

1.1.1. Cumprir os princípios constitucionais, as diretrizes formuladas pelo Plano Plurianual do Governo Federal e pelo Plano Nacional de Cultura;

1.1.2. Implementar os objetivos e as ações estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, com destaque para o reconhecimento dos agentes culturais que promovem a preservação, a difusão da diversidade cultural brasileira, bem como a valorização das expressões culturais do Hip-Hop no Brasil, por sua influência no modo de vida da juventude; e

1.1.3. Ampliar a Rede Cultura Viva, com a valorização e o incentivo aos Agentes Cultura Viva e aos Pontos de Cultura em redes territoriais e temáticas.

1.2. O presente edital compreenderá as seguintes fases:

a) **Inscrição:** envio e recebimento das iniciativas culturais Hip-Hop.

- Entende-se por iniciativas culturais os espetáculos, shows, apresentações artísticas e culturais, cursos, oficinas, seminários, palestras, intervenções, vivências, intercâmbios, ações de troca de saberes entre gerações, atividades criativas e de produção artística e cultural, dentre outras já promovidas ao longo do tempo por agentes culturais - pessoas físicas, grupos/coletivos/crews e instituições privadas sem fins lucrativos de natureza ou finalidade cultural.

b) **Seleção:** análise e avaliação das candidaturas pela Comissão de Seleção, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, cujos resultados das candidaturas desclassificadas, classificadas e selecionadas serão publicados no Diário Oficial da União - DOU.

- Para serem classificadas, as candidaturas devem obter nota final mínima de 60 (sessenta) pontos nesta etapa;
- Serão selecionadas as candidaturas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de prêmios, considerando os critérios de seleção definidos para cada categoria; e
- Será automaticamente desclassificada a proposta que tiver sua atuação cultural ou material vinculada a práticas de desrespeito a mulheres, crianças, jovens, idosos, pessoas negras afro-brasileiras, povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos ou outros povos e comunidades tradicionais, população de baixa renda, pessoas com deficiência, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e não binários, ou que expresse qualquer outra forma de preconceito.

c) **Convocação:** período de notificação, pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/MinC, às candidaturas que foram selecionadas, caso seja necessário, para envio de documentação complementar exigida pelo Edital, conforme item 11.4.

d) **Habilitação:** verificação da documentação complementar e publicação do resultado do Edital com a relação das candidaturas habilitadas e inabilitadas para o recebimento do prêmio, de caráter eliminatório.

- Serão habilitadas as candidaturas selecionadas que encaminharem toda a documentação complementar obrigatória solicitada pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/MinC.

e) **Premiação:** as candidaturas selecionadas e habilitadas receberão o pagamento do valor financeiro do prêmio.

2. DO OBJETO

2.1. Este edital visa reconhecer e premiar 325 (trezentas e vinte e cinco) iniciativas culturais já realizadas para a promoção continuada da Cultura Hip-Hop ao longo de 40 anos no Brasil e 50 anos no mundo, que visem à criação e/ou produção e/ou circulação de obras, atividades, produtos e ações, tais como: projetos de composição, arranjos, produção de beats, shows, vídeos, discos, arquivos audiovisuais, sítios de internet, revistas, batalhas, rodas culturais, *cyphers*, *jams*, espetáculos, *slam*, *beatbox*, pesquisas, mapeamentos, fotografias, seminários, ciclos de debates, palestras, workshops, oficinas e cursos livres, que possam contribuir com o desenvolvimento sociocultural do segmento.

2.2. Serão premiadas iniciativas culturais que:

- a) Contribuam para a consolidação e o fortalecimento das expressões culturais do cinquentenário Movimento Hip-Hop, visando sua continuidade e o fomento de artistas, *crews*, grupos, coletivos e comunidades praticantes dos diferentes elementos do gênero no Brasil;
- b) Deem visibilidade às iniciativas de promoção do cinquentenário mundial da cultura Hip-Hop no Brasil;
- c) Fortaleçam a identidade cultural do Hip-Hop;
- d) Estimulem ações inovadoras no âmbito do Hip-Hop;
- e) Incentivem a participação plena e efetiva dos atores e protagonistas do Hip-Hop na elaboração e no desenvolvimento de projetos e ações culturais;
- f) Contribuam para o reconhecimento do Hip-Hop como elemento importante da cultura brasileira como um todo; e/ou
- g) Estimulem o intercâmbio entre os agentes do Hip-Hop de todo o Brasil e o fortalecimento de suas redes.

3. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

3.1. O recurso orçamentário disponibilizado à execução deste Edital tem origem no Programa 5025: Cultura, no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) de natureza de despesa de custeio da Ação Orçamentária 20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, do orçamento do Fundo Nacional da Cultura, do exercício de 2023.

3.2. Caso haja custos administrativos, estes ocorrerão às custas do orçamento da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/MinC.

3.3. A gestão deste Edital será da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/MinC, incluindo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

3.4. O apoio concedido por meio do prêmio poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

3.5. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios, observando-se a quantidade de prêmios e as categorias definidas no item 5.1, os critérios de distribuição definidos no item 5.1.1, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 2 (dois) anos contados a partir da publicação do resultado final da etapa de Habilitação, prorrogável uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

5. DOS PRÊMIOS

5.1. Serão premiadas 325 (trezentas e vinte e cinco) iniciativas culturais Hip-Hop já realizadas, divididas em 3 (três) categorias:

- Pessoas físicas: 200 (duzentos) prêmios, no valor individual bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Grupos/Coletivos/Crews: 75 (setenta e cinco) prêmios, no valor individual bruto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

- Instituições privadas sem fins lucrativos de natureza ou finalidade cultural: 50 (cinquenta) prêmios, no valor individual bruto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.1.1. Os prêmios serão distribuídos em ordem decrescente de nota para cada categoria, na Etapa de Seleção, da seguinte forma:

Região	Pessoa Física	Grupo/Coletivo/Crew	Instituição Privada sem fins lucrativos de natureza ou finalidade cultural
Norte	37	13	9
Nordeste	58	20	15
Centro-Oeste	17	8	4
Sul	28	11	7
Sudeste	60	23	15
TOTAL	200	75	50

5.2. O valor do prêmio concedido às pessoas físicas e a representantes de grupos/coletivos/crews terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Cadastro Financeiro (Anexo 7).

5.2.1. O valor do prêmio concedido às instituições privadas sem fins lucrativos não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

5.3. Caso não seja alcançada a quantidade de prêmios definida em cada categoria, os prêmios restantes poderão ser distribuídos de acordo com o item 9.18 deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do Edital pessoas físicas, jurídicas (instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural) ou grupos/coletivos/crews sem constituição jurídica, com atuação comprovada de no mínimo 2 (dois) anos no segmento Hip-Hop, em conformidade com as categorias e critérios abaixo:

6.1.1. Pessoas Físicas: pessoas dedicadas às expressões da cultura Hip-Hop, com reconhecimento das comunidades onde vivem e atuam;

6.1.2. Grupos/Coletivos/Crews (sem CNPJ): coletivos organizados segundo suas tradições, mas sem registro como pessoa jurídica de qualquer natureza, envolvidos em ações de fomento e difusão das expressões culturais do Hip-Hop, representados por uma liderança escolhida dentre os membros do Grupo e apresentada pela Carta de Autorização do Grupo/Coletivo/Crew (Anexo 3), documento exigido na etapa de inscrição; e

6.1.3. Instituições privadas sem fins lucrativos (com CNPJ): coletivos organizados como pessoa jurídica de direito privado, nacionais, sem fins lucrativos de natureza ou finalidade cultural, envolvidos e dedicados em ações de fomento e difusão das expressões culturais do Hip-Hop.

6.2. Não podem participar deste Edital as candidaturas que estejam entre as vedações descritas no item 8.

6.3. A candidatura que possua CNPJ não poderá se inscrever como grupo/coletivo cultural, sob pena de desclassificação em qualquer etapa deste Edital.

6.4. Caso a candidatura se inscreva e seja selecionada em mais de um edital da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/MinC publicado em 2023, a pessoa representante deverá optar por apenas um edital para o recebimento dos recursos públicos.

7. DA ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1. Poderão participar do Edital de Premiação - Construção Nacional da Cultura HIP-HOP 2023, pessoas físicas, grupos/coletivos/crews e instituições privadas sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural.

7.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de 47 (quarenta e sete) dias, de 26 de outubro a 11 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas por decisão da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

7.3. A inscrição de cada iniciativa cultural será considerada apenas para 1 (uma) categoria. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada.

7.4. Caso sejam detectadas inscrições de uma mesma iniciativa cultural por candidaturas diferentes, todas serão eliminadas em qualquer etapa do Edital.

7.5. Caso sejam detectadas inscrições de iniciativas culturais, distintas ou não, pela mesma pessoa física representante, será considerada apenas a última inscrição enviada.

7.6. As inscrições poderão ser feitas preferencialmente pela internet, por meio do sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>), ou por via postal, conforme os itens 7.7 e 7.8 deste Edital.

7.7. A inscrição pela internet deverá ser feita pelo sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>) conforme orientações do Anexo 2, e precisa ter as seguintes documentações:

a) Preencher o Formulário de Inscrição no sistema Mapa da Cultura, de acordo com a categoria escolhida (Anexo 1);

b) Anexar material que comprove a realização de atividades culturais na categoria de inscrição, para a avaliação da Comissão de Seleção de acordo com o quadro de critérios de seleção do item 9.11;

c) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo/crew”, juntar a Carta de Autorização do Grupo/Coletivo/Crew (Anexo 3), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital), digitalizada e anexada com cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Carta;

d) Em caso de candidatura como “instituição privada sem fins lucrativos”, anexar cópia do Estatuto Social e da Ata vigente de Eleição da Diretoria ou Termo de Posse atualizado; e

e) Em caso de representante da candidatura ser pessoa com deficiência, sendo pessoa física, representante do grupo/coletivo/crew indicado na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo/Crew (Anexo 3) ou representante legal da instituição privada sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, juntar laudo médico que comprove a deficiência informada da pessoa, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação deste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM.

7.7.1. A inscrição deverá ser enviada até às 23h59, horário de Brasília, do dia 11 de dezembro de 2023.

7.7.2. O material de comprovação das atividades culturais poderá ser elaborado com cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros), matérias de jornal, página da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos,

redes sociais entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das iniciativas culturais.

7.7.3. Poderão enviar o Formulário de Inscrição (Anexo 1) de forma oral, as pessoas candidatas que necessitarem, anexando link disponível para acesso do arquivo digital de áudio ou de vídeo, respeitando-se a sequência de perguntas e de acordo com a categoria escolhida.

7.7.4. As pessoas candidatas que se inscreverem de forma oral deverão preencher obrigatoriamente as Informações Básicas do Formulário no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>).

7.8. **A inscrição via postal deverá ser encaminhada em volume único, da seguinte forma:**

a) Preencher o Formulário de Inscrição (Anexo 1) e assinar (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital);

b) Juntar material impresso ou físico que comprove a realização de atividades culturais na categoria escolhida, para a avaliação da Comissão de Seleção de acordo com o Quadro de Critérios de Avaliação e Seleção apresentado no item 9.11;

c) Em caso de candidatura como “Grupo/Coletivo/Crew”, juntar a Carta de Autorização do Grupo/Coletivo/Crew (Anexo 3), impressa, preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) com cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo/crew que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Carta;

d) Em caso de candidatura como “instituição privada sem fins lucrativos”, anexar cópia do Estatuto Social e da Ata vigente de Eleição da Diretoria ou Termo de Posse atualizado; e

e) Em caso de representante da candidatura ser pessoa com deficiência, sendo pessoa física, representante do grupo/coletivo/crew indicado na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo/Crew (Anexo 3) ou representante legal da instituição privada sem fins lucrativos, juntar laudo médico que comprove a deficiência informada da pessoa, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação deste Edital, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do(a) médico(a) com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.8.1. A inscrição com registro de postagem deverá ser enviada até o dia 11 de dezembro de 2023.

7.8.2. Será considerado volume único de inscrição: envelope, caixa ou embrulho.

7.8.3. O volume contendo a inscrição deverá ser enviado com aviso de recebimento obrigatório simples ou entrega rápida para o endereço:

Edital de Seleção Pública MinC nº 10, de 25/10/2023
EDITAL DE PREMIAÇÃO – CONSTRUÇÃO NACIONAL DA CULTURA HIP-HOP 2023
A política de base comunitária reconstruindo o Brasil
Ministério da Cultura
(OBS: aos Cuidados da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural)
Esplanada dos Ministérios
Bloco “B”, Sala T-16 - Protocolo Central
Brasília/DF - CEP 70.068-901

7.8.4. O material de comprovação das atividades culturais poderá ser elaborado com cópias de cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual (DVDs, CDs ou pendrive), matérias de jornal, página da internet, depoimentos, programas, convites para participar de eventos e redes sociais, entre outros. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das iniciativas culturais.

7.8.5. Representantes das candidaturas poderão optar pelo envio do Formulário de Inscrição de forma oral, juntando o arquivo digital de áudio ou de vídeo em suporte de mídia (DVDs, CDs ou pen

drive), respeitando-se a sequência de perguntas e de acordo com a categoria escolhida.

7.8.5.1. As candidaturas inscritas de forma oral deverão ter preenchidas as Informações Básicas do Formulário de Inscrição, com a assinatura de representante (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) e envio junto à inscrição.

7.9. Serão considerados como documento de identificação: carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública, carteira de identidade expedida pelo Corpo de Bombeiros ou Polícia Militar, passaporte brasileiro, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e Carteira de Trabalho, Previdência Social - CTPS.

7.10. As candidaturas que não forem enviadas com os documentos indicados para a categoria "Coletivos/Grupos/Crews", de acordo com os itens 7.7, "c" e 7.8, "c", serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

7.11. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

7.11.1. O laudo médico solicitado nos itens 7.7, "e", e 7.8, "e" será verificado na Etapa de Seleção para a candidatura ter o direito a 3 (três) pontos extras.

7.12. Caso a candidatura possua material físico não comportado no sistema Mapa da Cultura, deverá obrigatoriamente ser feita a inscrição por via postal. Não será aceita inscrição enviada separadamente, parte pelo sistema Mapa da Cultura e parte por via postal.

7.13. Documentos ausentes, incompletos ou ilegíveis serão desconsiderados e a candidatura será desclassificada na Etapa de Seleção.

7.14. As inscrições em desacordo com os prazos, endereço indicado para inscrição e exigências deste Edital serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

7.15. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade da pessoa representante da candidatura, que responderá, nos termos da Lei, por qualquer declaração falsa.

7.16. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade e categorias definidas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

7.17. As informações e os anexos que integram a Etapa de Inscrição não poderão ser alterados, incluídos, suprimidos ou substituídos depois de finalizado o período de inscrição e enviado pelo sistema Mapa da Cultura ou via postal.

7.18. O Ministério da Cultura não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha no sistema Mapa da Cultura, falha técnica, greve ou outro problema ocorrido com os meios escolhidos pela pessoa representante da candidatura para o envio da inscrição.

7.19. Os gastos decorrentes da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, digitalizações, serviços postais e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade de cada representante das candidaturas inscritas.

7.20. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural/MinC garantirá a publicação do extrato deste edital no Diário Oficial da União e ampla divulgação da íntegra de seu conteúdo na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>) e no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>).

7.21. A inscrição implica na prévia concordância da pessoa representante da candidatura inscrita com os termos deste Edital.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Não podem participar deste Edital, sob pena de imediata desclassificação, candidaturas que:

- a) sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
- b) sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999);
- c) sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- d) sejam pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural expressa no Estatuto Social;
- e) sejam Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
- f) estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- g) sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - membro do Poder Executivo (Chefe de Estado, Governador, Prefeito, Ministro), Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e
 - servidor público vinculado ao Ministério da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- h) sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e
- i) sejam membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

8.2. A candidatura que possua CNPJ não poderá se inscrever como grupo/coletivo cultural, sob pena de desclassificação em qualquer etapa deste Edital.

8.3. As iniciativas culturais inscritas não poderão ser copiadas ou reproduzidas por quem não as tenha realizado, sob pena de desclassificação da candidatura em qualquer etapa deste Edital.

8.4. A Declaração Conjunta (Anexo 6) deverá ser enviada como parte da documentação complementar na Etapa de Habilitação, comprovando que a candidatura inscrita não está entre as hipóteses de proibição.

8.5. As inscrições que forem identificadas entre essas proibições serão desclassificadas em qualquer etapa do Edital.

9. DA ETAPA DE SELEÇÃO

9.1. A Etapa de Seleção será realizada por uma Comissão de Seleção, definida pela Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural, por meio de Portaria, e composta de forma paritária por, no mínimo, 30 (trinta) membros, sendo 15 (quinze) representantes do Poder Público e 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na área, capacidade de julgamento e de notório saber dos campos de abrangência deste Edital.

9.2. A Comissão de Seleção será presidida pela Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural, ou por outra pessoa escolhida por ela, que será responsável pelo voto de desempate.

9.3. A Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural, ou outra pessoa escolhida por ela, será responsável pela nomeação dos membros da Comissão de Seleção.

9.4. Compete à Comissão de Seleção avaliar as iniciativas culturais inscritas, de acordo com os critérios estabelecidos no item 9.11.

9.5. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção os membros que:

- a) tenham interesse pessoal na iniciativa cultural de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham, nos últimos 2 (dois) anos, participado de grupo/coletivo cultural ou instituição privada sem fins lucrativos inscritos neste Edital; e
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

9.6. As proibições previstas no item 9.5 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.7. O membro que tiver qualquer uma das proibições citadas no item 9.5 deve comunicar à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, deixando de atuar na Comissão de Seleção, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8. A identificação das proibições descritas no item 9.5 acarretará a desclassificação da candidatura que esteja relacionada ao membro da Comissão.

9.9. As iniciativas culturais inscritas serão distribuídas pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural entre os membros da Comissão de Seleção para avaliação individual.

9.10. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo que pelo menos 1 (um) deles deve ser membro do Poder Público.

9.11. Ao avaliar as iniciativas culturais, a Comissão de Seleção dará nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades onde as iniciativas culturais ocorrem, de acordo com os seguintes critérios:

I - **Critérios de Avaliação e Seleção:**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS				
A partir das informações e materiais apresentados na inscrição, é possível perceber que a iniciativa cultural contribui para:		Ausente	Pouco	Suficiente	Bom	Muito Bom
1	A dinâmica cultural de grupos e comunidades em situação de fragilidade socioeconômica, em especial para o enfrentamento da violência e mortalidade que afetam a juventude negra.	0	5	10	15	20
2	A promoção da cultura Hip-Hop por meio de ações culturais educativas formais ou informais, com benefício direto a crianças, adolescentes e jovens, que proporcionem experiência e aprendizado mútuo.	0	4	8	12	15
3	Ações de preservação da memória da Cultura Hip-Hop.	0	4	8	12	15
4	O tratamento prioritário ou diferenciado às questões de gênero, comunidade LGBTQIAP+, sobretudo a inclusão de mulheres como protagonistas da iniciativa cultural e a participação na coalizão histórica e inédita Construção Nacional da Cultura Hip-Hop.	0	3	5	8	10

5	A geração de oportunidades de trabalho e renda para os praticantes da cultura Hip-Hop.	0	3	5	8	10
6	A difusão da cultura Hip-Hop para o aumento da visibilidade das expressões culturais do Hip- Hop e de seus praticantes.	0	3	5	8	10
7	O fortalecimento de organizações ou instituições representativas das pessoas, grupos ou comunidades praticantes da cultura Hip-Hop.	0	3	5	8	10
8	A promoção de intercâmbio com outras formas artísticas afins à cultura Hip-Hop, em particular as expressões culturais afro-brasileiras de matriz africana e de terreiros, criando novas associações, inovações para além dos cinco elementos consagrados.	0	3	5	8	10
Total Geral		100				

II - Pontuação Extra:

Em caso de representante da candidatura ser pessoa com deficiência	Apresenta laudo médico, de acordo com os itens 7.7, “e”, ou 7.8, “e”?	Não	Sim
		0	3
Em caso de representante da candidatura ser pessoa negra	Há identificação no Formulário de Inscrição?	0	3
Em caso de representante da candidatura ser mulher (cis ou trans/travesti)	Há identificação no Formulário de Inscrição?	0	3
Em caso de representante da candidatura ser LGBTQIA+	Há identificação no Formulário de Inscrição?	0	3
Em caso de representante da candidatura ser pessoa indígena ou de matriz africana ou de terreiro ou povos e comunidades tradicionais	Há identificação no Formulário de Inscrição?	0	3
Em caso de representante da candidatura ser pessoa idosa com 60 anos ou mais	Há identificação no Formulário de Inscrição?	0	3

9.12. Se houver discrepância maior ou igual a 30 (trinta) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa cultural, a mesma iniciativa passará por uma terceira avaliação.

9.13. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

9.13.1. Caso a candidatura passe por uma terceira avaliação, a nota mais discrepante será desconsiderada para a nota final.

9.14. Todas as inscrições avaliadas serão classificadas a partir da maior nota para a menor nota.

9.15. A pontuação máxima da Etapa de Seleção será de até 118 (cento e dezoito) pontos, sendo que as iniciativas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos nos critérios estabelecidos no item 9.11 serão desclassificadas.

9.16. Em caso de empate, o desempate beneficiará a iniciativa cultural de acordo com as seguintes prioridades:

- a) maior pontuação nos critérios de 1 a 3, sucessivamente;

- b) candidatura representada por mulher, em atendimento à maior equidade de gênero no campo da cultura e ao art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aqui aplicada subsidiariamente;
- c) candidatura representada por pessoa negra;
- d) candidatura representada por pessoa com deficiência;
- e) candidatura representada por pessoa LGBTQIA+;
- f) candidatura representada por indígena; e
- g) mediante sorteio.

9.17. Será desclassificada a candidatura como “instituição privada sem fins lucrativos” que não possua natureza ou finalidade cultural expressa no Estatuto Social.

9.18. Caso não seja alcançada a quantidade de premiações definida no item 5.1.1, os prêmios restantes serão redistribuídos de acordo com a respectiva categoria para as regiões brasileiras com maior quantitativo de candidaturas classificadas, obedecendo a quantidade de vagas restantes, a ordem decrescente de classificação, a distribuição regional, a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência deste Edital.

9.18.1. Caso alguma categoria/região tenha vaga remanescente após a redistribuição prevista no item 9.18, o remanejamento das vagas se dará da seguinte forma:

- a) Para as categorias “Pessoas Físicas” e “Grupos/Coletivos/Crews”: os prêmios restantes serão remanejados entre essas categorias, prioritariamente na mesma região; e
- b) Para a categoria “instituições privadas sem fins lucrativos”: os prêmios restantes serão remanejados para as outras categorias, prioritariamente para a categoria “Grupos/Coletivos/Crews” e para a mesma região, obedecendo o valor menor de premiação das outras categorias.

9.19. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>), no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>) e no Diário Oficial da União - DOU, com as informações:

- a) Categoria de inscrição;
- b) Nome da pessoa candidata, grupo/coletivo cultural ou instituição privada sem fins lucrativos;
- c) Município, Unidade da Federação e região brasileira da candidatura inscrita; e
- d) Nota obtida no resultado preliminar.

9.20. A pessoa representante da candidatura inscrita poderá enviar pedido de recurso à Comissão de Seleção no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação no DOU.

9.21. Os pedidos de recurso, se houver, deverão ser preenchidos no modelo do Formulário de Pedido de Recurso - Etapa de Seleção (Anexo 5), assinado (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital), contendo obrigatoriamente justificativas bem fundamentadas, com clareza, objetividade e explicação das razões pela discordância do resultado e deverão ser enviados preferencialmente por meio do endereço eletrônico edital.hiphop@cultura.gov.br ou por via postal, para o mesmo endereço disponível no item 7.8.3 deste Edital.

9.22. A Presidência da Comissão de Seleção indicará os membros da Comissão que farão o julgamento dos pedidos de recurso, se houver.

9.23. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste Edital poderão ter remuneração específica, desde que haja disponibilidade orçamentária, cabendo à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural destinar os recursos necessários para custear as

despesas com diárias e passagens dos membros que residam em lugar diverso do local dos trabalhos da Comissão de Seleção, em caso de impossibilidade de se realizar de forma virtual.

9.24. A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá solicitar à Presidência da Comissão a solução de controvérsias de natureza jurídica, omissa no Edital, desde que indispensável para a análise de mérito das iniciativas culturais.

9.25. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

9.26. A lista dos pedidos de recurso, se houver, aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados na Etapa de Convocação, na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>), no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico <http://mapas.cultura.gov.br/>) e no Diário Oficial da União - DOU, com a relação das candidaturas selecionadas, classificadas e desclassificadas, não sendo mais possível qualquer recurso.

10. DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

10.1. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural divulgará na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>), no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico <http://mapas.cultura.gov.br/>) e no Diário Oficial da União - DOU o resultado final da Etapa de Seleção, obedecida a ordem de seleção e classificação das notas obtidas pelas candidaturas, com as informações:

- a) Categoria de inscrição;
- b) Nome da pessoa candidata, grupo/coletivo cultural ou instituição privada sem fins lucrativos;
- c) Município, Unidade da Federação e região brasileira da candidatura inscrita;
- d) Nota obtida na Etapa de Seleção; e
- e) Providências a serem tomadas pelas candidaturas selecionadas e a relação da documentação complementar da Etapa de Habilitação.

10.2. As candidaturas selecionadas serão convocadas para o envio de documentação complementar, de acordo com o item 11.4 deste Edital.

10.3. Em caso de falecimento de representante de candidatura como “pessoa física” até a data do pagamento, poderá ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

10.4. Em caso de candidatura como “Grupo/Coletivo/Crew”, só será permitida a substituição de representante, se a pessoa falecer, desde que devidamente comprovado, observando-se a quantidade de premiações, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

10.4.1. Caso haja a substituição de representante do grupo/coletivo cultural, deverão ser enviadas a Certidão de Óbito do representante do Grupo/Coletivo Cultural e a nova Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural, devidamente preenchida e assinada pelos mesmos membros que assinaram anteriormente a Carta enviada na Etapa de Inscrição.

10.4.2. Caso algum membro não possa assinar a nova Carta de Autorização do Grupo/Coletivo/Crew (Anexo 3), deverá ser enviada justificativa sobre a ausência da assinatura.

10.5. Em caso de falecimento ou substituição de dirigente da candidatura como “instituição privada sem fins lucrativos”, deverão ser encaminhados os documentos do novo dirigente, bem como

nova ata de eleição ou termo de posse.

10.6. Recomenda-se à pessoa candidata consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências para a Etapa de Premiação.

10.7. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 12.2 deste Edital.

11. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

11.2. Compete à Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural indicar a Comissão Técnica de Habilitação, composta por servidores públicos com experiência na área administrativa para proceder à habilitação das iniciativas culturais selecionadas.

11.3. A Comissão Técnica de Habilitação será presidida pela Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural, ou por outra pessoa escolhida por ela.

11.4. A partir da publicação da convocação no Diário Oficial da União - DOU, a documentação complementar abaixo deverá ser enviada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente por meio do endereço eletrônico edital.hiphop@cultura.gov.br ou por via postal, para o mesmo endereço disponível no item 7.8.3 deste Edital:

a) Cópia do documento de identificação e do CPF da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;

b) Declaração Conjunta (Anexo 6) preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital); e

c) Cadastro Financeiro (Anexo 7) preenchido e assinado (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital);

11.5. Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos no item 11.4 deste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;

b) não apresentarem os documentos exigidos no item 11.4 deste Edital; e

c) se enquadrarem nas proibições previstas na Declaração Conjunta.

11.6. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>), no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>) e no Diário Oficial da União - DOU, com a relação das iniciativas culturais habilitadas e inabilitadas, de acordo com a posição de notas do resultado final da Etapa de Seleção, e com as seguintes informações:

a) Categoria de inscrição;

b) Nome da pessoa candidata, grupo/coletivo/crew ou instituição privada sem fins lucrativos;

c) Município, Unidade da Federação e região brasileira da candidatura inscrita; e

d) Motivo da inabilitação, se for o caso.

11.7. A pessoa representante da candidatura poderá enviar pedido de recurso à Comissão Técnica de Habilitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

11.8. O pedido de recurso deverá ser preenchido no modelo do Formulário de Pedido de Recurso - Etapa de Habilitação (Anexo 8), assinado (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital), contendo obrigatoriamente justificativas bem fundamentadas, com clareza, objetividade e explicação das razões pela discordância do resultado e deverá ser enviada a documentação complementar ou adicional ausente para verificação e possíveis ajustes, se for o caso, preferencialmente por meio do endereço eletrônico edital.hiphop@cultura.gov.br ou por via postal, para o mesmo endereço disponível no item 7.8.3 deste Edital.

11.9. Os trabalhos da Comissão Técnica de Habilitação serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

11.10. O resultado final da Etapa de Habilitação, com as candidaturas habilitadas e inabilitadas, será publicado e divulgado na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>), no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>) e no Diário Oficial da União - DOU, não sendo mais possível qualquer recurso, obedecida a ordem de seleção e classificação das notas obtidas pelas candidaturas na Etapa de Seleção, com as informações:

- a) Categoria de inscrição;
- b) Nome da pessoa candidata, grupo/coletivo/crew ou instituição privada sem fins lucrativos;
- c) Município, Unidade da Federação e região brasileira da candidatura inscrita; e
- d) Nota obtida no resultado final da Etapa de Seleção.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria MinC nº 29/2009.

12.2. Na data do pagamento do prêmio o Ministério da Cultura verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

- 12.2.1. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- 12.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União – CND;
- 12.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 12.2.4. Consulta de Transferência – CONTRANSF;
- 12.2.5. Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura – SALIC;
- 12.2.6. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
- 12.2.7. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- 12.2.8. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.3. No caso de candidatura como “grupo/coletivo/crew”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo/Crew (Anexo 3).

12.4. Em caso de candidatura como “pessoa física” e para representante de candidatura como “grupo/coletivo/crew”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Cadastro Financeiro (Anexo 7), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.4.1. O pagamento à candidatura como “pessoa física” e a representante de candidatura como “grupo/coletivo/crew” terá a aplicação do Imposto sobre a Renda retido na fonte na data do pagamento, conforme o item 5.2 do Edital.

12.4.2. O valor do prêmio concedido a “instituição privada sem fins lucrativos” não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

12.5. Em caso de candidatura como “instituição privada sem fins lucrativos”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Cadastro Financeiro (Anexo 7). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.6. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural notificará a candidatura selecionada que apresentar situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.7. A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.6, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de prêmios, a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.8. Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.9. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. 13.1. As candidaturas CLASSIFICADAS e SELECIONADAS que queiram receber a Certificação Simplificada como Ponto de Cultura pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural deverão atender às seguintes condições:

- a) ser grupo/coletivo cultural ou instituição privada sem fins lucrativos;
- b) não ter ainda a Certificação Simplificada emitida como Ponto de Cultura no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- c) solicitar para fazer parte da Rede Cultura Viva por meio do Formulário de Inscrição (Anexo 1);
- d) realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura dentro da vigência deste Edital; e
- e) atender às exigências da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22 de julho de 2014 para a emissão da Certificação.

13.1.1. O atendimento às exigências da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 2014 para a emissão da Certificação Simplificada será verificado na Etapa de Seleção, separadamente dos quadros de avaliação definidos no item 9.11 e sem pontuação pela Comissão de Seleção.

13.1.2. Serão considerados os seguintes critérios para o atendimento à Lei Cultura Viva (Anexo 4):

- a) Histórico de atividades realizadas e registradas com finalidade cultural, envolvimento da comunidade como público atendido, produtos culturais gerados para valorização e proteção da cultura local e regional; e
- b) Reconhecimento e atuação em rede com outros parceiros, promovendo a transmissão, o fazer cultural e o intercâmbio de saberes, experiências de formação, criação e/ou fruição artístico-cultural.

13.1.3. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional de Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/2022/setembro/nao-consegue-realizar-o-seu-cadastro-na-plataforma-rede-cultura-viva-veja-o-passo-a-passo>

13.1.4. As condições para a emissão da Certificação Simplificada não comprometem a participação neste Edital nem o possível recebimento do prêmio.

13.2. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota da candidatura, valendo, para tal fim, os resultados publicados na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>), no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico: <http://mapas.cultura.gov.br/>) e no Diário Oficial da União - DOU.

13.3. A Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural poderá realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto das informações ou convocações que exijam publicações no Diário Oficial da União - DOU.

13.4. A pessoa candidata será a única responsável pelas informações apresentadas e documentos encaminhados, desobrigando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.5. Os dados cadastrais da candidatura deverão ser mantidos atualizados junto à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13.6. Em caso de denúncia, esta poderá ser encaminhada preferencialmente por meio do endereço eletrônico edital.hiphop@cultura.gov.br ou por via postal, para o mesmo endereço disponível no item 7.8.3 deste Edital.

13.7. Os documentos enviados pelas candidaturas, selecionadas ou não, poderão fazer parte de cadastros do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8. Para o monitoramento dos benefícios e efeitos trazidos diretamente e indiretamente às candidaturas premiadas e às suas comunidades, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural realizará pesquisa para elaborar relatório de monitoramento com o objetivo de avaliar o edital e seus impactos dentro da política pública cultural.

13.8.1. Os premiados são convidados a preencher o Formulário de Pesquisa sobre o Edital (Anexo 9) que servirá para o monitoramento dos resultados deste Edital e para a elaboração dos próximos editais de seleção pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13.8.2. Poderão ser enviados documentos juntos ao formulário, tais como: fotografia, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), lista de presença, cartilha, material em áudio e vídeo (CD e DVD), depoimento, entre outros.

13.8.3. O Formulário de Pesquisa sobre o Edital (Anexo 9) deve ser devidamente preenchido, datado e assinado (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) pela pessoa representante da candidatura premiada e enviado preferencialmente por meio do endereço eletrônico edital.hiphop@cultura.gov.br ou por via postal, para o mesmo endereço disponível no item 7.8.3 deste Edital.

13.9. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.10. O material das candidaturas apresentado na Etapa de Inscrição em nenhuma hipótese será devolvido, cabendo à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural a sua destinação, podendo ser arquivado, destruído ou fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.11. As peças de divulgação relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.12. É obrigatória a menção à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e ao Ministério da Cultura nas ações culturais realizadas, promocionais ou não, relacionadas ao recurso do prêmio, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis às candidaturas premiadas.

13.12.1. Quaisquer referências expressas nas ações culturais realizadas, de divulgação ou não, relacionadas ao recurso do prêmio, deverão indicar o seguinte: "Ação premiada pelo EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MINC Nº 10, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, Edital de Premiação - Construção Nacional da Cultura Hip-Hop 2023".

13.13. Este Edital e seus respectivos anexos ficarão à disposição dos interessados na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>) e no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico <http://mapas.cultura.gov.br/>).

13.14. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo resultarão na desclassificação ou inabilitação da candidatura inscrita.

13.15. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões de avaliação e nos julgamentos dos pedidos de recurso, e os após a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

13.16. É de total responsabilidade de cada candidatura inscrita o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.17. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa ocorrer na mesma data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.17.1. Os prazos previstos no item 13.17 não se aplicam a feriados municipais ou estaduais.

13.18. Este Edital será disponibilizado em versão acessível com audiodescrição, na Plataforma Rede Cultura Viva (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/culturaviva/pt-br>), na página do Ministério da Cultura (no endereço eletrônico: <http://www.gov.br/cultura/pt-br>) e no sistema Mapa da Cultura (no endereço eletrônico <http://mapas.cultura.gov.br/>).

13.19. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, por meio do endereço eletrônico edital.hiphop@cultura.gov.br e dos telefones (61) 2024-2069/2070.

13.20. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO 1: Formulário de Inscrição;

ANEXO 2: Passo-a-passo do Cadastro no Sistema Mapa da Cultura para se Inscrever no Edital;

ANEXO 3: Carta de Autorização do Grupo/Coletivo/Crew;

ANEXO 4: Quadro de Critérios para Participar da Rede Cultura Viva;

ANEXO 5: Formulário de Pedido de Recurso;

ANEXO 6: Declaração Conjunta;

ANEXO 7: Cadastro Financeiro;

ANEXO 8: Formulário de Pedido de Recurso - Etapa de Habilitação; e

ANEXO 9: Formulário de Pesquisa sobre o Edital.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG
Secretária de Cidadania e Diversidade Cultural

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA
Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Helena Gonçalves Rollemberg, Secretário(a) de Cidadania e Diversidade Cultural**, em 25/10/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 25/10/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1474014** e o código CRC **C302761D**.

0.1.